PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 08 DE JUNHO DE 1.994.

"Prorroga o prazo previsto no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar/ nº 77 de 08 de março de 1.994."

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Promulga a Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O prazo previsto no inc. I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 77, de 08 de março de 1.994, fica alterado para o dia 1º de novembro de 1.994.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de junho de 1.994.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal / de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 08 de junho de 1.994.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II